



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 008, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997.
(Alterada pela Lei nº 45 de 10 de Dezembro de 1997).

Cria o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O povo do Município de Mário Campos, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Mário Campos – CMSMC em caráter permanente, como órgão de deliberação do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal.~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Mário Campos – CMSMC em caráter permanente, como órgão de deliberação do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal.

~~Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Mário Campos CMSMC:~~

~~I. — Atuar na formulação, acompanhamento e controle de Política Municipal de Saúde;~~

~~II. — Aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde e propor, quando necessário, novas diretrizes;~~

~~III. — Apreciar as questões de interesse da saúde no âmbito do Municipal;~~

~~IV. — Atuar junto ao Departamento Municipal de Saúde e Assistência social na decisão de aprovar contratos e convênios com a rede privada de nível Municipal na supervisão do funcionamento desses serviços, determinando a intervenção nos mesmos, no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;~~

~~V. — Discutir e aprovar a instalação de quaisquer serviços públicos e privados que mantenham ou venham a manter contratos e convênios como órgão público de saúde;~~

~~VI. — Atuar junto ao Departamento Municipal de Saúde e Assistência social na administração e controle de recursos financeiros do fundo Municipal de Saúde;~~

~~VII. — Garantir uma ampla divulgação das liberações e ações a serem desenvolvidas na área da saúde;~~

~~VIII. — Articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas da saúde a nível nacional, estadual e regional que possam vir a interferir na política Municipal de Saúde;~~

~~IX. — Convocar, extraordinariamente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Conferência Municipal de Saúde;~~

~~X. — Elaborar seu regimento interno;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

~~XI. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.~~

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Mário Campos – CMSMC:

I. atuar na formulação, acompanhamento e controle da Política Municipal de Saúde.

II. aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde e propor, quando necessário, novas diretrizes;

III. apreciar as questões de interesse da saúde no âmbito do Município;

I. Atuar junto ao Departamento Municipal de Saúde na decisão de aprovar contratos e convênios com a rede privada de nível Municipal na supervisão do funcionamento desses serviços, determinando a intervenção nos mesmos, no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;

II. Discutir e aprovar a instalação de quaisquer serviços públicos e privados que mantenham ou venham a manter contratos e convênios como órgão público de saúde;

III. Atuar junto ao Departamento Municipal de Saúde na administração de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde;

IV. Garantir uma ampla divulgação das deliberações e ações a serem desenvolvidas na área da saúde;

V. Articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional, estadual e regional que possam vir a interferir na Política Municipal de Saúde;

VI. Convocar, extraordinariamente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Conferência Municipal de Saúde;

VII. elaborar seu regimento interno;

VIII. outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

~~Art. 3º O CMSMC será eleito a cada dois anos e terá composição tripartite e paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores, da seguinte forma:~~

~~I. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social;~~

~~II. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Meio Ambiente;~~

~~III. 01(um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;~~

~~IV. 01(um) representante dos prestadores de serviços na área de saúde como contratado, se houver;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

~~V. — 01(um) representante dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município;~~

~~VI. — 05(cinco) representantes dos usuários.~~

Art. 3º O CMSMC será eleito a cada dois anos e terá composição tripartite e partidária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores, da seguinte forma: 50% das vagas para os representantes dos usuários: 25% para os representantes dos trabalhadores do SUS local e 25% para os representantes do governo:

- I. 6 (seis) representantes dos usuários;
- II. 3 (três) representantes dos trabalhadores da saúde do SUS local;
- III. 3(três) representantes do governo.

~~§1º A cada titular do CMSMC corresponderá um suplente do membro do mesmo segmento do membro efetivo.~~

§1º A cada titular do CMSMC corresponderá um suplente do mesmo segmento do membro efetivo.

~~§2º Se na eleição do Conselho não permanecer em reeleição, pelo menos 01 (um) representante de cada segmento, o Conselho anterior indicará esses representantes para assessorar o novo conselho durante um período mínimo de 03 (três) meses.~~

§2º No que diz respeito aos representantes do governo, a indicação obedecerá à seguinte distribuição:

- I. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde, de acordo com o Art.4º, parágrafo 1º desta LEI;
- II. 02 (dois) representantes dos outros departamentos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mário Campos;

~~§3º A representação dos usuários será eleita na Conferência Municipal de Saúde, a cada 02 (dois) anos.~~

§3º Se na eleição do Conselho não permanecer em reeleição pelo menos 01(um) representante de cada segmento, o conselho anterior indicará esses representantes para assessorar o novo conselho durante um período mínimo de 03(três) meses

~~§4º A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação dos mesmos em assembleia específica convocada para esse fim.~~

§4º A representação dos usuários será eleita na Conferência Municipal de Saúde, a cada 02 (dois) anos, pelo quorum da maioria simples dos representantes presentes, habilitados na Pré-Conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

~~§5º O Mandato dos membros do CMSMC extingue-se na posse dos novos conselheiros, após a realização da Conferência Municipal de Saúde.~~

§5º Os representantes do governo serão indicados conjuntamente pelo Diretor Municipal de Saúde e pelo Prefeito Municipal.

§6º O mandato dos membros do CMSMC extingue-se com a posse dos novos conselheiros após a realização da Conferência Municipal de Saúde.

§7º A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município será definida por indicação dos membros em assembléia geral, convocada para esse fim.

~~Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMSMC serão homologados pelo Prefeito Municipal~~

~~§1º O Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social é membro nato do CMSMC.~~

~~§2º O CMSMC terá um Presidente e um Vice-Presidente com atribuições previstas em regimento interno.~~

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMSMC serão homologados pelo Prefeito Municipal.

§1º O Diretor Municipal de Saúde é membro nato do CMSMC e seu presidente.

§2º O CMSMC terá um presidente e um vice-presidente com atribuições previstas em Regimento Interno.

~~Art. 5º O Presidente e o vice-Presidente do CMSMC serão eleitos pela plenária do conselho, com mandato de 01 (um) ano, com direito a reeleição.~~

Art. 5º O vice-presidente do CMSMC será eleito pela plenária do conselho, com mandato de 01(um) ano, com direito a reeleição.

~~Parágrafo único. No caso de impedimento do Presidente do CMSMC assume a Presidência o Vice-Presidente.~~

Parágrafo único. No caso do impedimento do Presidente do Conselho, assume a presidência o vice-presidente.

~~Art. 6º O CMSMC reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:~~

~~I.— O exercício da função de conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante;~~

~~II.— Os membros do CMSMC serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a três intercaladas no período de 01 (um) ano.~~

Art. 6º O CMSMC reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

I. O exercício da função de conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante;

II. Aos membros do CMSMC serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou três intercaladas no período de 01(um) ano.

~~Art. 7º Será constituída pelo Conselho Municipal de Saúde uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) conselheiros, sendo 1 (um) representante do Governo Municipal, 2 (dois) representantes dos usuários e 1 (um) representante de trabalhadores do SUS em Mário Campos, escolhidos entre os seus pares na plenária e com atribuições definidas em regimento interno.~~

~~§1º A presidência da Comissão Executiva do Conselho caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.~~

~~§2º Um desses cargos deverá ter um suplente para substituição dos membros efetivos.~~

Art. 7º Será constituída pelo Conselho Municipal de Saúde uma Comissão Executiva Composta de 04 (quatro) conselheiros, sendo um representante do Governo Municipal, 02 (dois) representantes dos usuários e 01 (um) representante de trabalhadores do SUS em Mário Campos, escolhidos entre seus pares no plenário e com atribuições definidas em Regimento Interno.

§1º A presidência da Comissão Executiva do Conselho caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§2º A cada um dos membros da Comissão corresponderá um suplente que será eleito juntamente com os titulares.

~~Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando for convocado pelo seu Presidente ou pela Comissão Executiva.~~

~~§1º As sessões plenárias do CMSMC instalam-se a presença da maioria simples de seus membros e as deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.~~

~~§2º Cada membro do CMSMC terá direito a um único voto na sessão plenária.~~

~~§3º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde tem, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do plenário, ouvida a Comissão Executiva de que trata o art. 7º.~~

Art. 8º O conselho Municipal de saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou em caráter extraordinário, quando for convocado pelo seu Presidente ou pela comissão executiva.

§1º As sessões plenárias do CMSMC instalam-se com a presença da maioria simples de seus membros e as deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

§2º Cada membro do CMSMC terá direito a um único voto na sessão plenária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde tem, além do voto comum, o de qualidade bem como prerrogativa de deliberar “ad referendum” do plenário, ouvida a Comissão Executiva do que trata o art. 7º.

~~Art. 9º. O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar, para participar de suas reuniões e atividades, técnicos representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados, a fim de prestar assessoria e/ou esclarecimentos.~~

Art. 9º O conselho, quando entender oportuno, poderá convidar, para participar de suas reuniões e atividades, técnicos representantes de instituições ou da sociedade civil organizada desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratadas, a fim de prestar assessoria e/ou esclarecimentos.

~~Art. 10º. O Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social viabilizará os recursos financeiros e materiais para a efetiva atuação do CMSMC e para a realização das Pré conferências e Conferências Municipais de Saúde.~~

Art. 10. O Departamento Municipal de Saúde viabilizará os recursos financeiros e materiais para a efetiva atuação do CMSMC e para realização das Pré-Conferências e Conferências Municipais de Saúde.

~~Art. 11º. Dentro de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei, o CMSMC editará seu regimento interno.~~

Art. 11. Após homologados os nomes dos membros do CMSMC, este terá o prazo de 60 dias para discutir, elaborar e votar o Regimento Interno.

~~Art. 12º. A Conferência Municipal de Saúde é a instância máxima de deliberação no que diz respeito à formulação de Política Municipal de Saúde, sendo de composição paritária e tripartite, compondo-se de membros do CMSMC e por delegados expressamente indicados pelos segmentos do governo Municipal, prestadores privados de serviços, trabalhadores da saúde e usuários eleitos em Pré-Conferências de Saúde com número de componentes a ser definido pelo Conselho Municipal de Saúde, cabendo-lhes:~~

~~I.— Avaliar a situação da saúde no Município;~~

~~II.— Indicar as diretrizes para a formulação da política de saúde do Município.;~~

Art. 12. A Conferência Municipal de Saúde é a instância máxima de deliberação no que diz respeito à formulação de Política Municipal de Saúde, sendo de composição paritária e tripartite, compondo-se de membros do CMSMC e por delegados expressamente indicados pelos segmentos do Governo Municipal prestadores privados de serviços, trabalhadores da saúde e usuários eleitos em Pré-Conferência de Saúde com número de componentes a ser definido pelo Conselho Municipal de Saúde.

~~Art. 13. A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo CMSMC.~~

~~§1º O processo de escolha dos delegados à Conferência será regulado pelo CMSMC no prazo de 60 (sessenta) dias anterior à data de instalação da Conferência.~~

~~§2º A Conferência Municipal de Saúde de Mário Campos reunir-se-á a cada 2 (dois) anos, mediante prévia publicidade.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Art. 13. A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo CMSMC.

§1º O processo de escolha dos delegados à conferência será regulamentada pelo CMSMC no prazo de 60(sessenta) dias anterior a data de instalação da Conferência.

§2º A Conferência Municipal de Saúde de Mário Campos reunir-se-á a cada 2(dois) anos, mediante prévia publicidade.

~~Art.14. O CMSMC pode vetar a legitimidade da Conferência, em caso de comprovação de irregularidade no processo de sua convocação ou eleição de delegados, devendo ser convocada outra Conferência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o veto.~~

Art. 14. Em caso de comprovar irregularidades insanáveis, que comprometam a lisura e a legitimidade do processo de convocação e eleição de delegados, o CMSMC poderá vetá-lo e, caso estas irregularidades comprometam igualmente a Conferência, esta também poderá ser cancelada.

~~Art. 15. As demais especificações da Conferência serão estabelecidas no Regimento Interno a ser elaborado pelo CMSMC e aprovado na data de instalação da Conferência.~~

Art. 15. As demais especificações da Conferência serão estabelecidas no Regimento Interno a ser elaborado pelo CMSMC e aprovado na data de instalação da Conferência.

~~Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para cobrir as despesas com a implantação do Conselho de que trata a presente Lei.~~

Art. 16. Em face da inexistência do CMSMC, as Pré-Conferências, a 1ª Conferência Municipal de Saúde, bem como a apresentação da proposta de funcionamento aos delegados ficará sob responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde.

~~Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 17. Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos adicional especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cobrir as despesas com a implantação do Conselho de que trata a presente Lei.

~~Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.~~

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Mário Campos, 18 de fevereiro de 1997.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal